

PROJETO DE LEI Nº 993/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 993/2009, que ***“Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando sete cargos de agente comunitário de saúde 40 horas e dá outras providências.”***

A presente alteração visa à criação dos cargos acima especificados, tendo em vista que o Município está trabalhando na implantação do PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. O PSF, programa do Governo Federal, visa a melhoria na qualidade de vida da população e a consolidação dos sistemas locais de saúde e do SUS. O PSF tem ainda com metas, o estímulo à participação da comunidade como responsável na promoção de sua saúde, a diminuição dos indicadores epidemiológicos e a execução de atividades de natureza preventiva.

Portanto, para que o PSF cumpra seus objetivos, necessário o agente de saúde, pois, morador da região, fará o elo de ligação entre as famílias e os demais profissionais da equipe. O agente de saúde estará em contato permanente com as famílias, o que facilitará o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por todos os integrantes da equipe. Será também um elo cultural que dará mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular, traduzindo para a equipe, a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites, além de identificar parceiros e recursos existentes na comunidade.

Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição dos nobres edis, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 993/2009

“Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 142/91, criando sete cargos de agente comunitário de saúde 40 horas e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, 07 Cargos de Agente Comunitário de Saúde 40 horas, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 142/91, de 26 de março de 1991 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. São criados os seguintes cargos com os respectivos padrões, na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social:

<i>01 Médico 20 horas</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Médico 40 horas</i>	<i>Padrão 5</i>
<i>01 Odontólogo 40 horas</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>02 Odontólogo 20 horas</i>	<i>Padrão 3-A</i>
<i>01 Vigilante Sanitário</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Enfermeiro(a)</i>	<i>Padrão 4</i>
<i>01 Agente Administrativo</i>	<i>Padrão 3</i>
<i>01 Auxiliar de Médico</i>	<i>Padrão 2</i>
<i>02 Auxiliar de Odontólogo</i>	<i>Padrão 2</i>
<i>01 Servente</i>	<i>Padrão 1</i>
<i>01 Oficial Administrativo</i>	<i>Padrão 3</i>
<i>01 Psicólogo</i>	<i>Padrão 3-A</i>

01 Nutricionista

Padrão 3-A

07 Agentes Comunitários de Saúde

Padrão 1-A

Art. 2º. Fica criado na tabela de vencimentos para os cargos dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social o PADRÃO 1-A, passando artigo 2º da Lei Municipal nº 142, de 03 de março de 1991, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. É fixada a seguinte tabela de vencimento para os cargos criados pelo art. 1º desta Lei:

<i>Padrão 1</i>	<i>(...)</i>
<u>Padrão 1-A</u>	<u>R\$ 581,00</u>
<i>Padrão 2</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 3-A</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 4</i>	<i>(...)</i>
<i>Padrão 5</i>	<i>(...)”</i>

Art. 3º. As atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado na presente estão especificados no anexo I, sendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 23 de março de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES

- Realizar mapeamento de sua área de atuação;
- Cadastrar as famílias da micro-área e manter as informações atualizadas;
- Identificar famílias e indivíduos expostos às situações de risco;
- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando atendimentos, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da atenção básica;
- Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, priorizando gestantes, crianças, diabéticos, hipertensos e idosos;
- Estar sempre bem informado e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, através da participação em grupos educativos;
- Promover a educação e mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente;
- Trazer para a equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades, limites e possíveis parceiros;
- Em conjunto com a equipe, avaliar e planejar o trabalho da mesma no ambiente na qual está inserida.